



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

LEI Nº 1.806/2018.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 19/03/18
Assinatura/Identificação
Anabel Soares da Silva
Secretária de Administração
Port. 001/2017

Fixa o valor do salário mínimo a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, aos seus servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o valor do menor vencimento, salário e proventos a ser pago, pelo Município de Itambé-PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 19 de março de 2018.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeito